



Bruxelas, 20 de outubro de 2026
(OR. en)

13984/26

Dossiê interinstitucional:
2026/0300(NLE)

POLCOM 357
COWEB 125

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar em nome da União Europeia no âmbito do Conselho Geral da Organização Mundial do Comércio, no que diz respeito ao pedido de prorrogação da derrogação da OMC que autoriza a União Europeia a conceder preferências comerciais autónomas aos Balcãs Ocidentais

DECISÃO (UE) 2026/... DO CONSELHO

de ...

**relativa à posição a tomar em nome da União Europeia
no âmbito do Conselho Geral da Organização Mundial do Comércio,
no que diz respeito ao pedido de prorrogação da derrogação da OMC
que autoriza a União Europeia a conceder preferências comerciais autónomas
aos Balcãs Ocidentais**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo que institui a Organização Mundial do Comércio («Acordo OMC») foi celebrado pela União através da Decisão 94/800/CE do Conselho¹.
- (2) Nos termos do artigo II do Acordo OMC, os acordos e instrumentos jurídicos conexos incluídos nos anexos 1, 2 e 3 desse acordo («acordos comerciais multilaterais»), incluindo o Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio de 1994 («GATT de 1994»), fazem parte integrante do Acordo OMC e são vinculativos para todos os membros da Organização Mundial do Comércio (OMC).
- (3) Nos termos do artigo IV do Acordo OMC, a Conferência Ministerial, que é composta por representantes de todos os membros e reúne-se, pelo menos, uma vez de dois em dois anos, pode adotar decisões sobre todas as questões abrangidas por qualquer dos acordos comerciais multilaterais. No intervalo entre as reuniões da Conferência Ministerial, as suas funções serão exercidas pelo Conselho Geral.
- (4) Nos termos do artigo IX do referido Acordo, a OMC adota habitualmente decisões por consenso. Em circunstâncias excecionais, a Conferência Ministerial pode decidir dispensar um membro de uma das obrigações que lhe incumbem por força do Acordo OMC ou de um dos acordos comerciais multilaterais.

¹ Decisão do Conselho 94/800/CE, de 22 de dezembro de 1994, relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia e em relação às matérias da sua competência, dos acordos resultantes das negociações multilaterais do Uruguay Round (1986/1994) (JO L 336 de 23.12.1994, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/1994/800/oj>).

- (5) A União beneficiou pela primeira vez de uma derrogação das suas obrigações ao abrigo do artigo I do GATT de 1994 em 8 de dezembro de 2000 no que respeita aos Balcãs Ocidentais, até 31 de dezembro de 2006. Essa derrogação foi prorrogada pela última vez em 28 de julho de 2021, até 31 de dezembro de 2026, na medida do necessário para autorizar a União a conceder um tratamento preferencial aos produtos elegíveis originários dos Balcãs Ocidentais.
- (6) Em 16 de dezembro de 2025, o Parlamento Europeu e o Conselho adotaram o Regulamento (UE) 2025/2014², que prorroga o período de aplicação das preferências comerciais autónomas para os Balcãs Ocidentais até 31 de dezembro de 2030.
- (7) Tendo em conta a situação económica difícil que persiste na região e dado que o tratamento preferencial dos produtos elegíveis que a União concede aos países dos Balcãs Ocidentais se destina a promover o desenvolvimento económico, em conformidade com os objetivos do GATT de 1994, em vez de criar barreiras ao comércio com outros membros da OMC, as circunstâncias excecionais que justificam a derrogação das obrigações previstas nos artigos I e XIII do GATT de 1994 continuam a aplicar-se. Por conseguinte, a União deverá solicitar uma nova prorrogação da derrogação da OMC que autoriza a concessão de preferências comerciais autónomas aos Balcãs Ocidentais.

² Regulamento (UE) 2025/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2025, que altera o Regulamento (UE) 2024/823 relativo a medidas comerciais excecionais em favor dos países e territórios que participam ou estão ligados ao processo de estabilização e associação (JO L, 2025/2014, 22.12.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2025/2014/oj>).

- (8) Por conseguinte, é conveniente definir a posição a tomar no âmbito do Conselho Geral da OMC no que diz respeito ao pedido de prorrogação da derrogação da OMC que autoriza a União a conceder preferências comerciais autónomas aos Balcãs Ocidentais, uma vez que a prorrogação dessa derrogação será vinculativa para todos os membros da OMC,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A União concorda com a prorrogação da derrogação da OMC que autoriza a União a conceder preferências comerciais autónomas aos Balcãs Ocidentais até 31 de dezembro de 2031.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente
